

CAPÍTULO III

Encarregado de Educação/Representante Legal

Artigo 14.º

Deveres e Direitos do Encarregado de Educação/Representante Legal

1 — O Encarregado de Educação/Representante Legal tem o dever de acompanhar a criança/jovem no início e no fim das atividades diárias.

2 — O Encarregado de Educação/Representante Legal tem o direito de ser informado do normal desenrolar das atividades ou de algum incidente que possa ter ocorrido e que diga diretamente respeito ao seu educando ou representado.

CAPÍTULO IV

Município de Vila Nova de Foz Côa

Artigo 15.º

Deveres do Município de Vila Nova de Foz Côa

Constituem deveres do Município:

- a) Prestar informação às crianças/jovens e encarregados de educação relativa ao “Projeto Férias Ativas”;
- b) Aceitar as inscrições das crianças/jovens participantes nos projetos aprovados;
- c) Assegurar o acompanhamento das crianças/jovens em permanência e, em particular, durante o desenrolar das atividades;
- d) Acompanhar e avaliar o desenrolar das atividades desenvolvidas;
- e) Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento;
- f) Efetuar um seguro de acidentes pessoal para todos as crianças/jovens participantes.

Artigo 16.º

Direitos do Município de Vila Nova de Foz Côa

Constituem direitos do Município:

- a) Solicitar as informações necessárias aos participantes e encarregados de educação;
- b) Excluir do programa os participantes que não respeitem a Instituição, regulamentos internos das instalações e das “Férias Ativas”;
- c) Solicitar a identificação, sempre que necessário, aos encarregados de educação no final das atividades;
- d) Alterar, pontualmente, o projeto definido sempre que surjam imprevistos técnicos ou logísticos, informando os participantes com a devida antecedência;

Artigo 17.º

Deveres do Coordenador/Responsável

- 1 — Participar na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução.
- 2 — Coordenar a ação da equipa técnica.
- 3 — Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações.
- 4 — Assegurar a realização do Projeto no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno.
- 5 — Garantir condições de higiene e segurança.

Artigo 18.º

Direitos do Coordenador/Responsável

- 1 — Receber toda a informação relativa aos participantes.
- 2 — Convocar os participantes e encarregados de educação sempre que necessário.
- 3 — Convocar reuniões diárias com os monitores no final de cada dia das atividades.
- 4 — Ser respeitado por todos os elementos intervenientes no Projeto.
- 5 — Ser coadjuvado pelo responsável e monitores.
- 6 — Manter contacto habitual com os pais ou encarregados de educação dos participantes.
- 7 — Propor a aquisição de material necessário.

Artigo 19.º

Deveres do Monitor/Professor/Vigilante

1 — Coadjuvar o Coordenador na organização das atividades e executar as suas instruções.

2 — Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem.

3 — Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança.

4 — Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

5 — Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente na vida da Comunidade.

6 — Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa.

7 — Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.

Artigo 20.º

Direitos do Monitor/Professor/Vigilante

1 — Ser tratado com respeito por todos os intervenientes no “Projeto Férias Ativas”.

2 — Ter acesso às informações necessárias para a prossecução dos objetivos.

3 — Ter um conhecimento geral de todo o programa estabelecido e objetivos específicos para a concretização da sua missão.

4 — Ser acompanhado pelo Coordenador.

Artigo 21.º

Segurança

1 — Dentro das instalações a organização providenciará vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se do espaço delimitado.

2 — As crianças/jovens só saem sem acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outros autorizados por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito na respetiva ficha de inscrição.

Artigo 22.º

Cancelamentos

No caso de se verificar repetidamente um tipo de comportamento que influencie negativamente o bom funcionamento do Projeto, a organização reserva-se o direito de excluir o participante do Projeto.

Artigo 23.º

Delegação de competências

As competências do Presidente da Câmara Municipal previstas neste regulamento podem ser delegadas nos vereadores, nos termos da lei.

Artigo 24.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões no presente Regulamento serão decididas através do despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, tendo presente a legislação aplicável.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias após a sua publicação em edital.

206831746

MUNICÍPIO DE VISEU**Aviso n.º 4155/2013****Procedimento concursal comum para preenchimento de um número máximo de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se

todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal, para a realização do método de seleção prova de conhecimentos, a ter lugar no dia 6 de abril de 2013, na Escola Secundária Alves Martins pelas 9 horas e 30 minutos.

A prova de conhecimentos, escrita, terá a duração de 90 minutos, com possibilidade de consulta da legislação indicada no aviso de abertura, não anotada ou comentada, que a seguir se indica:

Código do Procedimento Administrativo (CPA) — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR) — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, e Lei n.º 55-A/2010, de 30 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Decreto-Lei n.º 100/03, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril, Portaria n.º 369/2004, de 12 de abril, Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto — Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança em Equipamentos Desportivos;

Decreto-Lei n.º 141/09, de 16 de junho — Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;

Decreto-Lei n.º 79/04, de 6 de abril — Regula a entrada em Recintos Desportivos;

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

Os candidatos deverão comparecer na posse de documento de identificação bilhete de identidade/cartão de cidadão, sob pena de lhes ser vedada a realização da prova.

A relação dos candidatos admitidos encontra-se afixada no expositor do atendimento integrado e divulgada na página eletrónica do Município (www.cm-viseu.pt).

13 de março de 2013. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Hermínio Loureiro de Magalhães*, Dr.

306830628

FREGUESIA DE ALTE

Aviso n.º 4156/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada a conclusão com sucesso do período experimental referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, área administrativa, com o trabalhador Ana Cristina Gonçalves Viegas Caetano, com efeito em 16-02-2012; para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, com os trabalhadores Tânia Rute Cabrita Barriga e Emanuel Guerreiro Guia, com efeitos em 04-11-2011 e 01-03-2012, respetivamente; para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, com o trabalhador Rogério Manuel Inocêncio Marçal, com efeito em 04-11-2011.

11 de março de 2013. — O Presidente da Junta, *Eugénio Manuel Coelho Guerreiro*.

306819961

FREGUESIA DE MEDA

Aviso n.º 4157/2013

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto da alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho e na sequência do Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar Administrativo, aberto pelo aviso n.º 11115/2012, publicado na 2.ª série de 20

de agosto, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com o seguinte trabalhador, Cláudia Sofia Ferreira Lameirinhas Ramos, com efeitos a 03 de dezembro de 2012, com a remuneração mensal de 485,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua atual redação, determino que o júri para o período experimental tenha a seguinte composição: Presidente: António César Valente Figueiredo; Vogais efetivos: Carlos Alberto Batoco Montês, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e José Carlos Tavares. Vogais suplentes: Manuel Fernando Trigo Almeida, e Lucília Celeste Pires Lopes Rebelo.

O período experimental tem a duração de 90 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula: CF = (0,50 x ER) + (0,40 x R) + (0,10 x FP)

Sendo que: CF = Classificação Final; ER = Elementos recolhidos pelo júri; R = Relatório; FP = Formação profissional.

9 de janeiro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António César Valente Figueiredo*.

306829543

FREGUESIA DE PRÉSTIMO

Aviso n.º 4158/2013

Procedimento concursal comum, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira de assistente operacional — cantoneiro de limpeza.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 16340/2012, publicado do DR n.º 235, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2012, a qual foi homologada por deliberação do Executivo da Freguesia de Préstimo, de 12 de março de 2013, ao abrigo do n.º 2 do aludido artigo 36.º da citada Portaria.

Candidatos aprovados:

Fernando da Silva Rocha — 15.40 Valores

Candidatos reprovados

Agostinho Vaz Pelicano — 7.00 Valores

Candidatos excluídos:

Nina Porto a)

Bruno Miguel Ferreira a)

a) Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos exigidos de admissão ao procedimento concursal.

14 de março de 2013. — O Presidente de Freguesia, *Pedro António Machado Vidal*.

306830352

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Despacho n.º 4228/2013

Nos termos e para os efeitos do artigo 10.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como nos termos do 68.º n.º 1 alínea v) e artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 79/2009-2013, n.º 3, torna-se público que a Assembleia Municipal de Almada aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2012, a Organização dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, segundo o modelo de estrutura orgânica mista, respetivo Regulamento de Organização dos Serviços Municipalizados, abaixo transcrito contendo a estrutura nuclear e respetivas atribuições e competências (conforme